

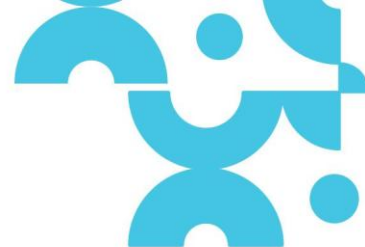
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA  
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A.

celebrado pela

**SOU SECURITIZADORA S.A.**  
como Emissora

Datado de  
18 de junho de 2026

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a:

**SOU SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) a Emissora é uma companhia securitizadora que tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a securitização de direitos creditórios, de natureza diversa, incluindo decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante Emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável, conforme definido em seu estatuto social e na forma da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”) e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”);

(B) a Emissora adquiriu e poderá adquirir, conforme for realizada a integralização das Debêntures, para servir de lastro às Debêntures, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios emitidas nos termos do Anexo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**FIDC**” e “**Resolução CVM 175**”, respectivamente), cotas de fundos de investimento financeiro emitidas nos termos do Anexo I da Resolução CVM 175 (“**FIF**”), cotas de fundos de investimento imobiliários emitidas nos termos do Anexo III da Resolução CVM 175 (“**FII**”), cotas de fundos de investimento nas cadeias do agronegócio emitidas nos termos do Anexo VI da Resolução CVM 175 (“**Fiagro**”), cotas de fundos de investimento em participações emitidas nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175 (“**FIP**”), debêntures de colocação pública ou privada emitidas nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Debêntures Ativos**”), notas comerciais emitidas nos termos da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Notas Comerciais**”), cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“**CCB**”), cédulas de produto rural emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994,



conforme alterada (“**CPR**”), certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”) e certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”) emitidos nos termos da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, direitos creditórios, de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal (“**Entes Devedores**”), decorrentes de ações judiciais existentes contra os Entes Devedores (“**Ativos Judiciais Entes Públicos**”), bem como direitos creditórios em geral, incluindo direitos creditórios não-padronizados, conforme definido nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175 (“**Direitos Creditórios Não-Padronizados**” e, em conjunto com as cotas de FIDC, as cotas de FIF, as cotas de FII, as cotas de Fiagro, as cotas de FIP, as Debêntures Ativas, as Notas Comerciais, as CCB, as CPR, os CRI, os CRA, e os Ativos Judiciais Entes Públicos, os (“**Direitos Creditórios**”);

(C) a Emissora pretende realizar a presente Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, com instituição de regime fiduciário, em 2 (duas) Séries, para colocação privada, da espécie quirografária, lastreadas nos Direitos Creditórios, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Lei 14.430/22, em conformidade com esta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Emissão**”);

(D) tendo em vista que as Debêntures serão emitidas em 2 (duas) Séries (i) as Debêntures da 1ª (primeira) Série, (“**Debêntures Sênior**”), terão prioridade no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos às Debêntures da 2ª Série e (ii) as Debêntures da 2ª Série subordinam-se às Debêntures Sênior na amortização e/ou resgate, e passam a ser denominadas Debêntures subordinadas júnior (“**Debêntures Subordinadas Júnior**”) e, em conjunto com as Debêntures Sênior, as “**Debêntures**”);

(E) as Debêntures serão lastreadas nos Direitos Creditórios; e

(F) em virtude do exposto, além do presente instrumento, fazem parte da Emissão, entre outros, os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados (todos, adiante designados, em conjunto, como “**Documentos da Operação**”), assim sendo, nenhum destes Documentos da Operação poderá ser interpretado ou analisado isoladamente;

**RESOLVEM** a Emissora, por meio da presente, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (QUINTA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada, da SOU SECURITIZADORA S.A.* (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. AUTORIZAÇÃO



**1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 18 de junho de 2026 (“**AGE**”), nas quais ficou aprovada a realização da Emissão, bem como os termos e condições das Debêntures; e (ii) a autorização expressa à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar Aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **2. REQUISITOS**

**2.1.** A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1.1. Arquivamento e Publicação da AGE**

**2.1.1.1.** A ata da AGE será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicadas no jornal de grande circulação “*Jornal de Publicação*”, de acordo com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a AGE deverá ser protocolada pela Emissora na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua respectiva realização.

**2.1.1.2.** A Emissora compromete-se a (a) publicar a ata da AGE no jornal de publicação indicado na Cláusula 2.1.1.1 acima em até 10 (dez) Dias Úteis de sua realização; e (b) enviar, aos Debenturistas (conforme abaixo definido), 1 (uma) via digital da AGE e de outras reuniões do conselho de administração da Emissora quando relacionadas à Emissão em formato “.pdf”, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro.

### **2.1.2. Registo, Depósito e Arquivamento desta Escritura de Emissão**

**2.1.2.1.** A presente Escritura de Emissão será depositada na **LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02 (“**Laqus**”), para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei 14.430/22 na qualidade de depositária (“**Laqus**”), que fará o depósito centralizado e custódia eletrônica das Debêntures, sendo admissível, no entanto, a substituição ou interoperabilidade das Debêntures para outra central depositária de valores mobiliários, desde que a instituição esteja devidamente autorizada pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 31, a solicitação de transferência será realizada pelo(s) Debenturista(s) em relação às suas quantidades de Debêntures, observando, para tanto, as regras previstas pelo manual de interoperabilidade da Laqus, na qualidade de depositária originária, bem como os procedimentos indicados pela central depositária de destino. Em razão do depósito, as Notas Comerciais estão habilitadas para distribuição em oferta primária, bem como negociação no mercado secundário, conforme o caso. A Emissora declara estar cientes e de acordo com todos os termos, procedimentos e condições do Regulamento de Acesso e Operações e

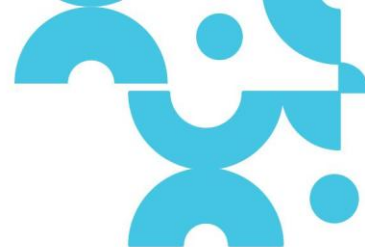


demaís Regulamentos e Manuais Operacionais da Depositária e demais documentos inerentes à prestação do serviço de depositária pela Laqus, disponíveis em seu website (<https://www.laqus.com.br/atendimento/documentos>), a eles aderindo formalmente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, comprometendo-se com todos os termos, condições e direitos neles previstos e, inclusive, em suas eventuais alterações e aditamentos, complementos ou novas versões. Será concedido à Emissora o direito de acesso à “Plataforma IMF Digital”, na qualidade de participante, mediante a criação de usuários master a serem disponibilizados aos seus representantes legais, bem como aos demais usuários indicados no momento da solicitação de cadastro, em consonância aos procedimentos e normativos vigentes à época.

- 2.1.2.2.** Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em AGD (conforme abaixo definido), sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Laqus ou da JUCESP, para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais.

### **3. OBJETO SOCIAL**

**3.1.** Conforme o estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma pública ou privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades; (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão e administração, recuperação e a alienação de direitos de crédito; (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (viii) a emissão e a colocação no mercado financeiro, de capitais e de forma pública e privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e (ix) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de



operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

#### 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** Os recursos captados por meio da Emissão deverão ser integralmente acolhidos na conta corrente nº 34339-4 agência 0271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341) (“**Conta Centralizadora**”), sujeita ao Regime Fiduciário (conforme abaixo definido), e serão utilizados pela Emissora para aquisição dos Direitos Creditórios, sem acréscimo de quaisquer remunerações, após terem sido deduzidos (i) o valor destinado ao pagamento das despesas iniciais (*flat*), conforme especificadas no Anexo II desta Escritura de Emissão; e (ii) o valor referente ao Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) (“**Preço de Cessão**” e “**Destinação dos Recursos**”, respectivamente).

**4.1.1.** Os recursos da Conta Centralizadora, incluindo os valores nela mantidos a título de Fundo de Despesas, serão aplicados pela Securitizadora em: (a) Fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária; (b) Certificados de Depósitos Bancários – CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha (Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco do Brasil S.A.); ou (c) Títulos públicos federais (“Investimentos Permitidos”).

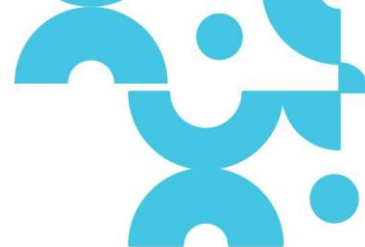
**4.2.** Para fins de comprovação da Destinação dos Recursos obtidos por meio da Emissão, a Emissora encaminhará em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) aos Debenturistas, correspondência eletrônica contendo o comprovante de transferência eletrônica para os Cedentes, atestando a Destinação dos Recursos da presente Emissão.

#### 5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

**5.1. Número da Emissão:** As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora.

**5.2. Número de Séries:** 2 (duas Séries), quais sejam as Debêntures Sênior e as Debêntures Subordinadas Júnior. As Debêntures Sênior têm preferência, em relação às Debêntures Subordinadas Júnior, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento.

**5.3. Valor Total da Emissão:** Serão emitidas nas respectivas Datas de Emissão (i) Debêntures Sênior no valor de R\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), e (ii) Debêntures



Subordinada Júnior no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

#### 5.4. Garantias

5.5.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, para as Debêntures, as quais não contarão, também, com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Debêntures, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.

#### 5.5. Escriturador

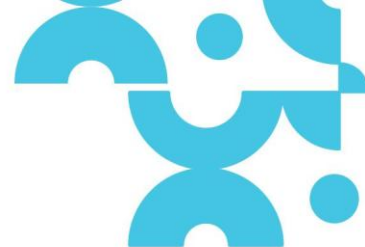
5.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195. O escriturador da presente Emissão é a Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A., com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 433, conjunto 52, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05419-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.268.302/0001-02 (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM. Desde já o emissor declara estar ciente e de acordo com todos os termos, procedimentos e condições do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e Outras Avenças, registrado sob nº 1.663.513 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, e demais manuais, disponíveis em seu website (<https://www.laqus.com.br/atendimento/documentos>), a eles aderindo formalmente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, comprometendo-se com todos os termos, condições e direitos neles previstos e, inclusive, em suas eventuais alterações e aditamentos, complementos ou novas versões.

### 6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures Debêntures Sênior e das Debêntures Subordinadas Júnior será o dia 19 de junho 2026 (cada qual, uma “Data de Emissão”).

6.2. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Início da Rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série (“Data de Início da Rentabilidade”).

6.3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada: por (a) extrato de posição de custódia expedido pela Laqus, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem



custodiadas eletronicamente na Laqus; (b) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da Laqus em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na Laqus; (c) o extrato emitido pelo Escriturador, em nome de cada Titular de Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais estiverem não estiverem custodiados eletronicamente na Laqus

**6.4. Negociação:** As Debêntures serão objeto de Colocação Privada e somente serão registradas em nome do titular na Laqus para liquidação financeira de seus eventos de pagamento, sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário, ficando expressamente vedada a negociação no mercado secundário. As Debêntures serão escrituradas junto ao Escriturador. Sem prejuízo do disposto acima, as Debêntures poderão ser transferidas por qualquer Debenturista para quaisquer terceiros, mediante operação privada registrada perante a Laqus e comunicada ao Escriturador, independentemente de anuência ou notificação prévia à Emissora, devendo os Debenturistas cedentes e os cessionários comunicar tal transferência à Emissora para os devidos registros. De nenhuma forma os Documentos da Operação poderão ser cedidos ou negociados pela Emissora.

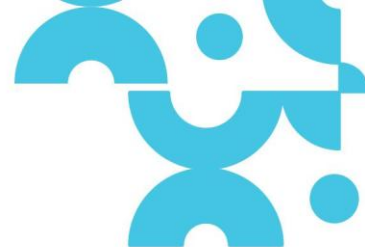
**6.5. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora.

**6.6. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com instituição de Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora, sendo que o integral cumprimento de todas as obrigações financeiras pactuadas sob a presente Emissão e que serão sujeitos ao Regime Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, não remanescendo para a Emissora ou para seus acionistas qualquer responsabilidade subsidiária ou integral que exacerbe o Patrimônio Separado, por mais privilegiados que sejam.

**6.7. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 1847 (um mil e oitocentos e quarenta sete) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se todas, portanto, em 10 de julho de 2031 (“**Data de Vencimento**”), ressalvados em qualquer dos casos as hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos).

**6.8. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

**6.9. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures, sendo (i) 9.500 (nove mil e quinhentas) referentes à 1ª (Primeira) Série Sênior das Debêntures (“**Debêntures Sênior**”), e (ii) 500 (quinhentas) referentes à 2ª (Segunda) Série Subordinada Júnior das Debêntures (“**Debêntures Subordinadas Júnior**”).



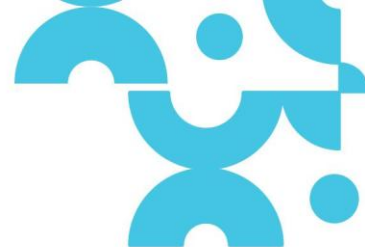
**6.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures:** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pelos respectivos subscritores (“**Debenturistas**”) mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição das Debêntures da respectiva Série, preparados na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão (“**Boletim de Subscrição**”), e integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação, pelos Debenturistas, do cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definido).

**6.10.1.** As Debêntures da respectiva Série serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série; e (ii) pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (“**Preço de Integralização**”).

**6.10.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a integralização das Debêntures da respectiva Série.

**6.10.3. Condições Precedentes para Integralização das Debêntures.** A integralização das Debêntures pelos Debenturistas será feita na forma da Cláusula 6.10 acima e estará sujeita ao atendimento das seguintes condições, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, ou à sua renúncia, pelos Debenturistas (sendo as condições listadas abaixo, as “**Condições Precedentes**”):

- (i) recebimento, pela Emissora, de cópia eletrônica (PDF) dos Contratos de Cessão se aplicável devidamente assinados;
- (ii) recebimento, pela Emissora, de cópia eletrônica (PDF) da Escritura Pública devidamente assinada e protocolada em cartório, formalizando a cessão dos direitos creditórios decorrentes do ativo judicial que constitui o lastro da Emissão, se aplicável.
- (iii) adimplemento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, e não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) inexistência, entre a data de assinatura desta Escritura de Emissão e a primeira Data de Integralização, com relação à Emissora, de qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);



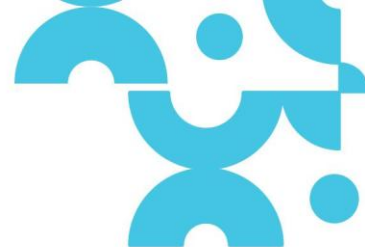
- (v) inexistência, a critério da Securitizadora, de qualquer tipo de modificação das normas legais e/ou regulamentares que venha a causar por si só obstáculos à manutenção da presente operação; e
- (vi) efetiva cessão de Direitos Creditórios em montante no mínimo equivalente à quantidade de Debêntures a ser integralizada, de modo que todas as Debêntures integralizadas sejam lastreadas em Direitos Creditórios.

**6.10.4.** As Condições Precedentes deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias contados da presente data. Caso as Condições Precedente não sejam cumpridas no prazo aqui previsto, as Debêntures serão canceladas pela Emissora.

**6.10.5. Obrigações de Registro Posteriores à Integralização.** A subscrição e integralização das Debêntures, realizadas na forma das Cláusulas 6.10 e 6.10.3 acima, não ficam condicionadas, nem têm sua eficácia suspensa, pelo registro da ata da AGE ou desta Escritura de Emissão perante a JUCESP, os quais deixam de constituir Condições Precedentes. Sem prejuízo da integralização já realizada, a Emissora obriga-se a promover, às suas expensas e independentemente de nova manifestação dos Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização: (i) o arquivamento, perante a JUCESP, e a publicação da ata da AGE que deliberou sobre a Emissão, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) caso requerido pela Laqus, pela legislação aplicável ou reputado conveniente pela Emissora, o protocolo desta Escritura de Emissão perante a JUCESP, observado que a inscrição da escritura de emissão no registro do comércio foi dispensada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023. As obrigações previstas nesta Cláusula constituem obrigações de fazer da Emissora e seu eventual descumprimento sujeita a Emissora às consequências previstas nesta Escritura de Emissão, não afetando, todavia, a validade e a eficácia da subscrição e integralização das Debêntures já realizadas.

**6.11. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série não será atualizado monetariamente.

**6.12. Remuneração das Debêntures Sênior:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das



Debêntures Sênior, desde a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures Sênior, conforme o caso, para cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), aplicando-se a fórmula descrita abaixo (“**Remuneração das Debêntures Sênior**”).

$$J = Vne \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração das Debêntures Sênior devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**Vne**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures Sênior, na data de Amortização Extraordinária Debêntures Sênior ou Resgate Antecipado Debêntures ou na Data de Vencimento, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

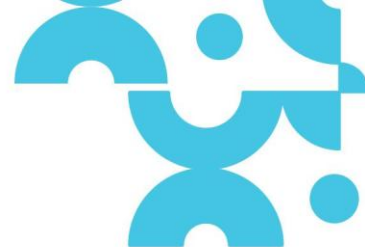
onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI<sub>k</sub>**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



onde:

“**DI<sub>k</sub>**” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

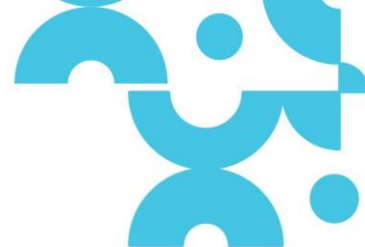
onde:

“**spread**” será de 8,0000 (oito inteiros/);

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última data de Amortização Extraordinária, conforme o caso, o que ocorrer por último (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo DP um número inteiro;

#### **Observações:**

- 1) o fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDI}_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) para a aplicação de DI<sub>k</sub> será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures Sênior no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no final do dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis); e
- 6) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.



**6.13. Remuneração das Debêntures Subordinadas Júnior:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas Júnior incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas Júnior, desde a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures Subordinadas Júnior, conforme o caso, para cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), aplicando-se a fórmula descrita abaixo (“**Remuneração das Debêntures Subordinadas**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Sênior, a “**Remuneração**”).

$$J = V_{ne} \times (\text{Fator DI})$$

onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração das Debêntures Subordinadas devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**V<sub>ne</sub>**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas Júnior, na primeira Data de Integralização das Debêntures Subordinadas Júnior, na data de Amortização Extraordinária Debêntures ou Resgate Antecipado das Debêntures Subordinadas Júnior ou na Data de Vencimento, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

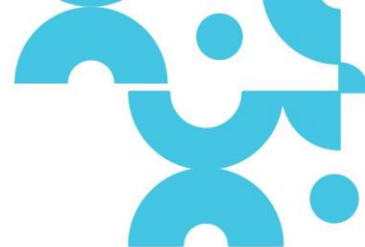
$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI<sub>k</sub>**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

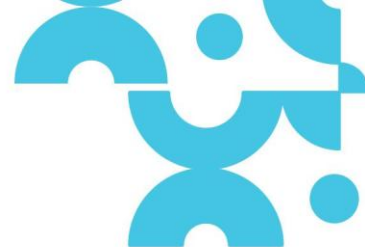
“**DI<sub>k</sub>**” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

#### **Observações:**

- 1) o fator resultante da expressão  $(1+TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1+TDI_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) para a aplicação de  $DI_k$  será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures Subordinadas no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no final do dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis); e
- 5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

**6.14.** Define-se como “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) das respectivas Debêntures, e termina na primeira data de Amortização Extraordinária (exclusive), na data de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive), ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) na data de Amortização Extraordinária imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de Amortização Extraordinária, na data de Resgate Antecipado, ou na Data de Vencimento, conforme o caso, do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do Resgate Antecipado.



**6.15.** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

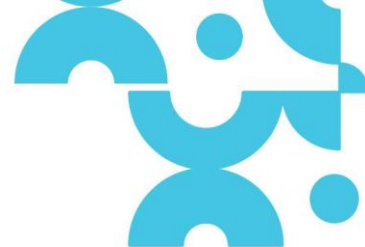
**6.15.1.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, a Emissora convocará uma assembleia geral de titulares das debêntures (“AGD”), na forma e nos termos disciplinados nesta Escritura de Emissão, para deliberação, entre os Debenturistas em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração das Debêntures quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, nos termos do procedimento previsto na cláusula 13 abaixo.

**6.15.2.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da AGD prevista acima, a AGD não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida AGD.

**6.16.** Prêmio de Subordinação: Observados os termos desta Escritura de Emissão, 100% (cem por cento) do Saldo de Pagamento dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) (“Prêmio de Subordinação”) devido à Emissora após o resgate da totalidade das Debêntures serão pagos aos Debenturistas que forem titulares das Debêntures Subordinadas Júnior na Data de Vencimento ou na data em que for realizado o Resgate Antecipado Debêntures Subordinada Júnior (conforme abaixo definido), respeitada a Cascata de Pagamentos (conforme abaixo definido).

**6.16.1.** O Prêmio de Subordinação (i) não beneficiará as Debêntures Sênior, de modo que as Debêntures Sênior não farão jus ao Prêmio de Subordinação; e (ii) será devido ainda que haja a quitação integral das Debêntures Subordinada Júnior.

**6.16.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, “**Saldo de Pagamento dos Direitos Creditórios**” significa o saldo excedente dos Direitos Creditórios resultante após todos os



pagamentos previstos na Cascata de Pagamento (conforme abaixo definido) anteriores ao pagamento do Prêmio de Subordinação.

**6.17. Pagamento da Remuneração das Debêntures:** nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será condicionada ao pagamento dos Direitos Creditórios, sendo o pagamento realizado na Data de Vencimento, observadas as Amortizações Extraordinárias Debêntures e o Resgate Antecipado Debêntures realizadas conforme Cascata de Pagamentos.

**6.18. Amortização do Valor Nominal Unitário:** a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures estará condicionada ao pagamento dos Direitos Creditórios, sendo o pagamento, para ambas as Séries de Debêntures, na Data de Vencimento, observadas as Amortizações Extraordinárias e o Resgate Antecipado. As Debêntures Subordinadas Júnior somente serão amortizadas após o resgate integral das Debêntures Sênior.

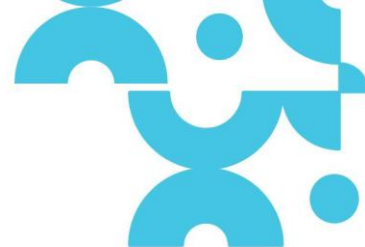
**6.19. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, por escrito via Boletim de Subscrição, à Emissora. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade dos Debenturistas.

**6.19.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**6.19.2.** Os recursos integrantes do Patrimônio Separado, não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, e os referidos instrumentos financeiros derivativos, se existentes, deverão necessariamente estarem sujeitos ao Regime Fiduciário (conforme abaixo definido).

**6.19.3.** Os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios deverão ser liquidados em conta corrente vinculada de titularidade do Agente de Cobrança e de movimentação única e exclusiva da Securitizadora, ou em qualquer outra conta vinculada que for aberta pelo Agente de Cobrança e que tenha movimentação exclusiva da Emissora com o propósito de receber os valores dos Direitos Creditórios (“Conta Vinculada”). Uma vez recebidos quaisquer valores na Conta Vinculada, a Securitizadora tomará as medidas necessárias para transferi-los de forma semanal, toda sexta-feira ou no dia útil subsequente em caso de feriado.

**6.20. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista edecorrente desta Escritura de Emissão até o 1º(primeiro) Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil (conforme abaixo definido), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.



**6.20.1.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**”: qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

**6.21. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Sênior e do Prêmio de Subordinação, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**6.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 0 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento a partir da data em que tais recursos tornaram-se disponíveis aos Debenturistas, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

**6.23. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**6.24. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados pela Emissora sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal “*Folha de S. Paulo*”, exceto se de outra forma previsto na legislação e/ou regulamentação vigente, devendo a Emissora comunicar os Debenturistas da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

**6.25. Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**6.26. Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures.

**6.27. Novos Direitos Creditórios.** Até 90 (noventa) dias corridos contados da respectiva Data de Vencimento, a Emissora poderá formalizar, independentemente de deliberação em AGD, novos instrumentos para fins de adquirir novos Direitos Creditórios (“**Novos Direitos Creditórios**” e



“**Novos Instrumentos de Aquisição**”, respectivamente), inclusive com os recursos que forem obtidos com o pagamento, alienação ou cessão dos Direitos Creditórios que dão lastro às Debêntures mediante Revolvência (“**Revolvência**”), desde que os Novos Direitos Creditórios atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**”):

- (i) sejam Direitos Creditórios utilizados para fomentar operações e/ou produtos desenvolvidos e/ou estruturados pela SPECIAL SITS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, andar 4, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.012.088/0001-41 (“Agente de Arrecadação e Cobrança”);
- (ii) a sua aquisição e/ou a esteira de aquisição da qual faz parte o Direito Creditório tenha sido objeto de análise jurídica e financeira e de aprovação pelo Comitê de Crédito interno do Agente de Arrecadação e Cobrança;
- (iii) a precificação do Novo Direito Creditório deve observar a tabela de preço com base em uma taxa interna de retorno (TIR) mínima, correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou spread de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos.

**6.27.1** Após a celebração de um Novo Contrato de Cessão, a Securitizadora está devidamente autorizada, independentemente de deliberação em AGD, também a incluir a relação dos Direitos Creditórios no Anexo II a Escritura de Emissão por meio de Aditamento a esta Escritura, em forma e substância idêntica ao modelo constante no Anexo V a esta Escritura (“Aditamento Novos Direitos Creditórios”).

**6.27.2.** Uma vez celebrado o Aditamento Novos Direitos Creditórios, os “Novos Direitos Creditórios” e os “Novos Instrumentos de Aquisição” passarão a integrar, respectivamente, a definição de “Direitos Creditórios” e “Contratos de Cessão” previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, para todos os fins e efeitos.

**6.27.3.** O Aditamento Novos Direitos Creditórios deverá ser celebrado pela Emissora em até 90 (noventa) dias contados da data de aquisição dos Novos Direitos Creditórios e poderá incluir todos os Novos Direitos Creditórios adquiridos no período.

## **6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO**

**7.1. Amortização Extraordinária Debêntures Sênior.** Ao longo da vigência das Debêntures Sênior, é obrigatório à Emissora realizar a amortização extraordinária das Debêntures Sênior, toda



vez que a Emissora receber quaisquer valores decorrentes dos Direitos Creditórios, até o 4º (quarto) Dia Útil de cada mês, observado o seguinte procedimento (“**Procedimento de Amortização**”): (i) no 1º primeiro Dia Útil de mês (“**Data de Verificação**”) a Emissora deverá comunicar o Agente de Arrecadação e Cobrança, ao Escriturador e a Depositária (“Laqus”) se existem recursos em montante excedente na Conta Centralizadora (“**Recursos Excedentes**”), (ii) após o recebimento da comunicação, o Agente de Arrecadação e Cobrança terá até as 18h00 do 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês para comunicar à Emissora se os Recursos Excedentes serão utilizados na Revolvência ou na amortização, sendo certo que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará, a destinação dos Recursos Excedente à amortização extraordinária das Debêntures Sênior, não cabendo qualquer oposição, questionamento ou deliberação; (iii) a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures Sênior até o 4º (quarto) Dia Útil do referido mês, sempre que os Recursos Excedentes não forem destinados à Revolvência; e (iv) para a Revolvência a Emissora seguirá as regras da cláusula 6.27 acima, sempre se comunicando com o Agente de Cobrança.

**7.1.1** Para fins dessa Cláusula 7.1, todos os Direitos Creditórios e Recursos Excedentes deverão ser utilizados primeiramente para (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas; e (ii) recomposição do Fundo de Despesas, conforme indicado nos itens (i) e (ii) da Cascata de Pagamentos. O valor remanescente será aplicado com relação a cada classe de subordinação na ordem prevista na Cascata de Pagamentos (a título de exemplo, os valores destinados aos titulares das Debêntures Sênior serão alocados na ordem prevista nos itens (iii) a (vi) da Cláusula 14.8 abaixo e os valores destinados aos titulares das Debêntures Júnior serão alocados na ordem prevista nos itens (vii) a (x) da Cláusula 14.8 abaixo).

**7.1.2** A Amortização Extraordinária Debêntures Sênior, a qual refletirá o valor decorrente dos Direitos Creditórios recebidos pela Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima, deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures Sênior, de *forma pro rata* e observar o procedimento o estabelecido nas Cláusulas 7.1 e 7.1.1 acima.

**7.2. Amortização Extraordinária Debêntures Subordinada Júnior.** Após o resgate integral das Debêntures Sênior, toda vez que a Emissora receber quaisquer valores decorrentes dos Direitos Creditórios, é obrigatório à Emissora realizar a amortização extraordinária das Debêntures Subordinada Júnior de acordo com o mesmo Procedimento de Amortização estabelecido na Cláusula 7.1 acima para as Debêntures Sênior, desde que respeitado o disposto na Cláusula 7.2.1 abaixo (“**Amortização Extraordinária Debêntures Subordinada Júnior**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Debêntures Sênior, “**Amortização Extraordinária**”).

**7.2.1.** A Amortização Extraordinária Debêntures Subordinada Júnior, a qual refletirá o valor decorrente dos Direitos Creditórios recebidos pela Emissora nos termos da Cláusula 7.2 acima, deverá ser realizada de acordo com a Cascata de Pagamentos e abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures Subordinada Júnior, de *forma pro rata*.



**7.3. Resgate Antecipado Debêntures Sênior:** Ao longo da vigência das Debêntures Sênior, a Emissora deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretratável, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Sênior, caso a Emissora receba na Conta Centralizadora valores decorrentes dos Direitos Creditórios em montante superior a 98% (noventa e oito por cento) ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior (“**Resgate Antecipado Debêntures Sênior**”). O Resgate Antecipado Debêntures Sênior deverá refletir, *mutatis mutandis*, os mesmos termos e condições estabelecidos para a Amortização Extraordinária Debêntures Sênior.

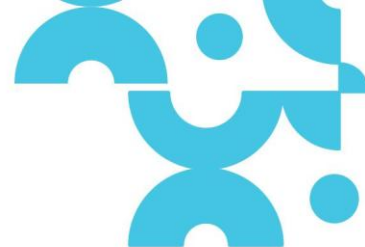
**7.4. Resgate Antecipado Debêntures Subordinada Júnior:** Após o resgate integral das Debêntures Sênior, a Emissora deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretratável, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Subordinada Júnior, caso a Emissora receba na Conta Centralizadora valores decorrentes dos Direitos Creditórios em montante superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinada Júnior (“**Resgate Antecipado Debêntures Subordinada Júnior**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Debêntures Sênior, “**Resgate Antecipado**”). O Resgate Antecipado Debêntures Subordinada deverá refletir, *mutatis mutandis*, os mesmos termos e condições estabelecidos para a Amortização Extraordinária Debêntures Subordinada Júnior.

**7.5.** A Emissora realizará obrigatoriamente, desde que haja recursos na Conta Centralizadora após o pagamento das Despesas, a Amortização Extraordinária e o Resgate Antecipado no caso do recebimento de todo e qualquer valor decorrente dos Direitos Creditórios, incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de quaisquer pagamentos ordinários e extraordinários feitos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

## **8. CONDUÇÃO DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**8.1.** Para os fins de conduzir e fazer a gestão dos processos arrecadação e cobrança dos Direitos Creditórios, a Emissora contratou, em benefício do Patrimônio Separado, a **SPECIAL SITS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, andar 4, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.012.088/0001-41 (“**Agente de Arrecadação e Cobrança**”), nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Arrecadação e Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente de Arrecadação e Cobrança, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Arrecadação e Cobrança**”).

**8.2.** O Agente de Arrecadação e **Cobrança** deverá realizar todo e qualquer serviço que seja necessário para a devida manutenção da carteira dos Direitos Creditórios Cobrança, bem como solicitar a celebração pela Emissora de todos e quaisquer documentos e instrumentos que sejam necessários para a aquisição dos Direitos Creditórios, bem como para a arrecadação, cobrança e a



preservação e proteção de todos e quaisquer direitos que o Patrimônio Separado seja titular no âmbito dos Direitos Creditórios.

**8.3.** A Emissora, por meio do Agente de Arrecadação e Cobrança e de acordo com o Contrato de Arrecadação e Cobrança, poderá adotar toda e qualquer providência, em nome do Patrimônio Separado, que tenha como objetivo a preservação e proteção de todos e quaisquer direitos que o Patrimônio Separado seja titular no âmbito dos Direitos Creditórios.

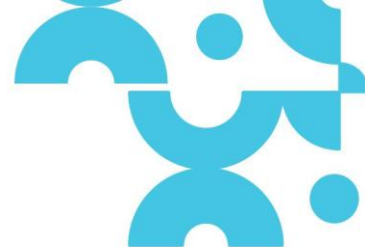
## **9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** A presente Escritura de Emissão deverá ser registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, qual seja a Laqus, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei 14.430/22, em vista da instituição do Regime Fiduciário. A Emissora deverá enviar aos Debenturistas evidência da obtenção do referido registro, em até 10 (dez) dias úteis imediatamente subsequente à sua obtenção.

**9.2. Patrimônio Separado.** Nos termos desta Escritura de Emissão, é constituído patrimônio separado em favor dos Debenturistas com a instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido), administrado pela Emissora ou por seu sucessor, composto: (i) pelos Direitos Creditórios; (ii) pelos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios; (i) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iv) pelo Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (v) pelos Investimentos Permitidos; e (vi) pelos bens, recursos e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(vii)”, anteriores, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação das Debêntures a que está vinculado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando às despesas do patrimônio separado, conforme disposto nos termos desta Escritura de Emissão e no incisos I a V do artigo 27 da Lei 14.430/22, e não se confundem com o patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões (“**Patrimônio Separado**”).

**9.3. Regime Fiduciário.** A Emissora, neste ato, declara instituído o regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios, (ii) os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, consoante disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) pelos Investimentos Permitidos; e (v) os bens, recursos e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)”, anteriores e constitui Patrimônio Separado (“**Regime Fiduciário**”).

**9.4.** A obrigação da Emissora de efetuar o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, incluindo principal e encargos, encontra-se exclusivamente condicionada e subordinada ao efetivo recebimento e/ou execução, pela Emissora, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios em sua Conta Centralizadora.



**9.4.1. Exercício Social do Patrimônio Separado.** O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de dezembro de cada ano ou no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de liquidação integral das Debêntures, o que ocorrer antes, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente do Patrimônio Separado e enviadas aos Debenturistas em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da legislação aplicável.

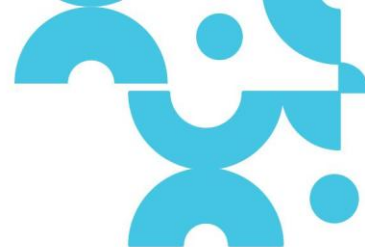
**9.5. Administração do Patrimônio Separado.** Nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430/22 e observado o disposto nesta Cláusula, a Emissora, em conformidade com a legislação aplicável: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias contados do término do exercício social a que se referirem, na forma da legislação aplicável.

**9.6. Responsabilidade da Emissora.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.

**9.7. Subscrição das Debêntures.** Os Debenturistas formalizarão a aceitação dos termos e condições das respectivas Debêntures adquiridas por meio de celebração de Boletim de Subscrição.

**9.8. Liquidação do Patrimônio Separado.** A ocorrência de qualquer um dos - eventos abaixo ensejará a convocação pela Emissora ou pelos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis uma AGD, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio, nos termos das Subcláusulas 9.8.1 a 9.8.2 desta Escritura de Emissão(cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;



- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (v) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido).

**9.8.1.** A AGD convocada para deliberar sobre os efeitos de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual poderá ser deliberada pela administração do Patrimônio Separado por uma instituição administradora, fixando as condições e os termos para sua administração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**9.8.2.** Será promovida a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas nas seguintes hipóteses: (i) caso a AGD, de que trata a Cláusula 9.8.1 acima, não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a AGD, de que trata a Cláusula 9.8.1 acima, não decida pela não liquidação do Patrimônio Separado.

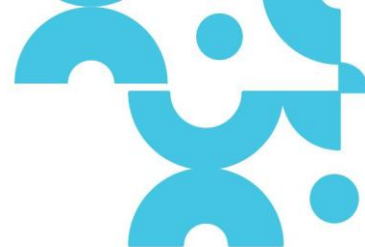
**9.9.** O Regime Fiduciário será considerado extinto quando da liquidação do Patrimônio Separado.

**9.10.** Destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora (i) administrar os bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção das Debêntures detidas por cada debenturista, e/ou (iv) transferir os créditos oriundos dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção das Debêntures detidas por cada um deles.

## **10. DA SUBSTITUIÇÃO DA EMISSORA E SUCESSÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

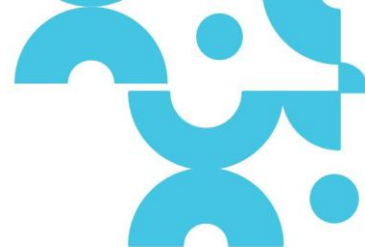
**10.1.** A Emissora poderá ser destituída e substituída por outra companhia securitizadora, mediante deliberação em AGD, na ocorrência de qualquer das hipóteses listadas nos Cláusulas Nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei 14.430/2022.

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida



homologação judicial do referido plano;

- (ii) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou pela Emissora;
- (iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- (iv) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva Data de Vencimento, ensejado por culpa exclusiva da Emissora, desde que: (a) haja recursos disponíveis na Conta Centralizadora em montante suficiente para o cumprimento integral da obrigação na respectiva Data de Vencimento; (b) o inadimplemento seja imputável exclusivamente à Emissora, conforme por ela reconhecido ou, em caso de controvérsia entre a Emissora e os Debenturistas, assim deliberado por AGD convocada para tal fim, e (c) o inadimplemento persista por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Vencimento, sem que a Emissora tenha apresentado justificativa.;
- (v) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) utilização dos recursos da Emissão para outro fim que não aquele descrito na Destinação dos Recursos nesta Escritura de Emissão;
- (vii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira do Patrimônio Separado da Emissora;
- (viii) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados (a) da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora a respeito da existência do processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (b) da data da propositura, pela Emissora, do processo judicial, administrativo ou arbitral em questão;
- (ix) invalidade ou nulidade das Debêntures ou desta Escritura de Emissão;
- (x) violação comprovada ou indício fundamentado e documentado de violação de Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou suas respectivas afiliadas, assim reconhecida: (a) por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado; ou (b) pelo próprio órgão regulador competente, por meio de ato formal bem como caso passem a constar



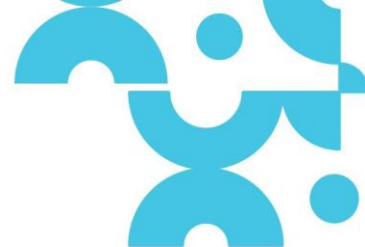
no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- (xi) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro, que afetem bens ou direitos integrantes do Patrimônio Separado;
- (xii) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam ou se tornem falsas ou revelem ser enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (xiii) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente causem um efeito adverso relevante na capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (xiv) caso as demonstrações financeiras da Emissora deixem de ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados junto à CVM;
- (xv) se for verificada a existência de procedimento de ordem litigiosa, judicial ou extrajudicial, inclusive perante autoridades administrativas, que envolva a prática de trabalho infantil, lavagem de dinheiro, trabalho análogo ao escravo, prostituição, atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer outra espécie de irregularidade, movido em face da Emissora que, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em AGD, possa acarretar na responsabilização socioambiental dos Debenturistas; e
- (xvi) utilização da Conta Centralizadora de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação.

## **10.2.** Ocorrendo a destituição, a Emissora obriga-se a:

- (i) Transferir imediatamente à sucessora a administração de todos os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) Fornecer cópia integral da escrituração contábil e dos documentos originais dos Direitos Creditórios;
- (iii) Notificar a Laqus, na qualidade de Escrituradora e Central Depositária, bem como a JUCESP, para a atualização dos registros de titularidade e controle operacional da emissão.

10.2.1 Caso ocorra a efetiva substituição da Securitizadora, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pela Securitizadora em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como securitizadora da Emissão.



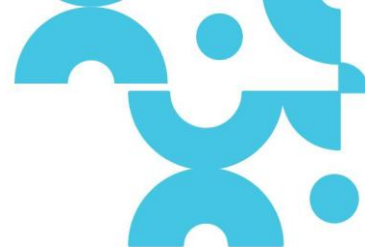
10.3. A nova companhia securitizadora fará jus à mesma remuneração anteriormente pactuada, salvo se a AGD deliberar de forma diversa. Todas as despesas de registro e averbação da substituição correrão à conta do Patrimônio Separado, salvo se a substituição decorrer de culpa exclusiva da Emissora (negligência ou administração temerária), hipótese em que esta deverá arcar com tais custos com seus recursos próprios.

10.4. A Emissora, neste ato, outorga mandato irrevogável à instituição que vier a ser eleita em AGD para praticar todos os atos necessários à transferência dos ativos, incluindo assinaturas de aditamentos eletrônicos e notificações aos devedores dos Direitos Creditórios.

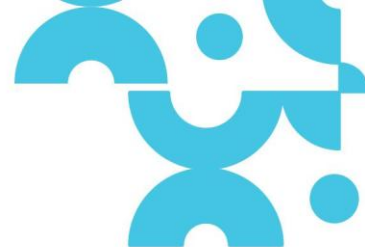
## **11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**11.1.** A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer aos Debenturistas:
  - a. no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, qualquer informação relevante para aos Debenturistas que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Debenturistas;
  - b. na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 0 acima;
  - c. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
  - d. via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões que integrem a Emissão;
  - e. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
  - f. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, podendo estes solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas**”);



- g. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (f) acima, declaração firmada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (3) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; (4) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (5) o cumprimento da Destinação dos Recursos provenientes da Emissão, conforme prevista nesta Escritura de Emissão, caso já não tenha sido cumprido.
- (ii) disponibilizar aos Debenturistas, anualmente, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, elaboradas e aprovadas, nos termos da regulamentação aplicável;
  - (iii) convocar, nos termos da Cláusula 13 abaixo, AGD para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso os Debenturistas devam fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o façam;
  - (iv) informar aos Debenturistas em 5 (cinco) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 9.8 acima desta Escritura de Emissão;
  - (v) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
  - (vi) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
  - (vii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
  - (viii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes sendo certo que os Debenturistas não realizarão qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
  - (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão,



em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

- (x) cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais relevantes e aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xi) cumprir e fazer com que suas controladas, administradores e empregados no exercício de suas funções cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, *Organisation for Economic Co-operation and Development Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, e o United Kingdom Bribery Act 2010 (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”), na medida em que: (a) manterá políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dará pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que comprovadamente, mediante decisão administrativa final e/ou judicial definitiva que condene a Emissora por violação a qualquer das Leis Anticorrupção, exceto se protegido por sigilo, comunicará imediatamente os Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão;
- (xiii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas do Patrimônio Separado, o Escriturador e o Agente de Arrecadação e Cobrança;
- (xiv) efetuar o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado, de todas as Despesas (conforme abaixo definido) que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução



dos negócios da Emissora;

- (xvi) preparar demonstrações financeiras do Patrimônio Separado de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas do Patrimônio Separado, em conformidade com a legislação vigente, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xvii) observar as disposições da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), no tocante às obrigações de divulgação de informações aplicáveis às companhias securitizadoras, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores qualquer fato relevante relacionado à Emissão ou ao Patrimônio Separado que possa impactar os direitos dos Debenturistas, comunicando-os no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do respectivo fato;
- (xviii) submeter suas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xix) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; e
- (xx) assegurar que, na data em que foram prestadas, as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, são válidas e regulares.

## **12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

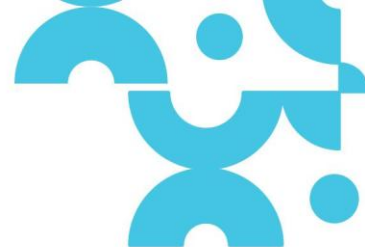
**12.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

### **12.2. Convocação**

**12.2.1.** A AGD poderá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

**12.2.2.** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 6.23 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, conforme regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**12.2.3.** As AGDs deverão ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias, contados: (i) da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das AGDs em primeira convocação, (ii) no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação



de edital de segunda convocação.

**12.2.4.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

### **12.3. Quórum de Instalação**

**12.3.1.** A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses em que a Assembleia Geral de debenturista trata de assunto específico de cada Série, hipótese em que serão consideradas as Debêntures em circulação da respectiva Série.

**12.3.2.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, para convocação, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

**12.3.3.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 12.3, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores, de suas respectivas controladas, dos seus respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou descendentes até o 2º grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

### **12.4. Mesa Diretora**

**12.4.1** A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela Emissora.

### **12.5. Quórum de Deliberação**

**12.5.1** Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD serão aprovadas pelos Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação.

**12.5.2.** Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) a Remuneração das Debêntures Sênior; (ii) as datas de pagamento



da Remuneração das Debêntures Sênior; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula 12.5.; e (vi) Prêmio de Subordinação, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação.

**12.5.3.** As deliberações que digam respeito a quaisquer características das Debêntures não incluídas na Cláusula 12.5.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD, por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

**12.5.4.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

**12.6.** Não estão incluídos no quórum a que se refere as Cláusulas 12.5., 12.5.3 e 12.5.4 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

**12.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

### **13. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**13.1.** A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) é uma companhia securitizadora, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.
- (ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e em quaisquer outros Documentos da Operação.
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração desta Escritura de Emissão, a emissão das Debêntures, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a realização da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos da referida Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: (a) o estatuto social da Emissora; (b) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (b.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (b.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) está adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não ocorreu nem existe, na presente data, qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou Hipótese de Substituição da Emissora de seu conhecimento;
- (viii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira, reputacional ou nas suas operações, além das informações disponibilizadas pela Emissora no Formulário de Referência da Emissora, ou Fatos Relevantes ou Comunicados ao Mercado divulgados até a Data de Emissão;
- (ix) possui e manterá, durante toda a vigência da Emissão, válidas, eficazes e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás — inclusive societários, regulatórios e ambientais — exigidos pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, não tendo sido notificada acerca da revogação de quaisquer delas, exceto aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (x) cumpre integralmente a Legislação Socioambiental aplicável, de forma que: (a) não utiliza, direta ou indiretamente, nem permite que seus prestadores de serviços e fornecedores utilizem, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho degradante ou forçado; (b) mantém todos os seus trabalhadores devidamente registrados, cumprindo integralmente as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho em vigor; (c) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, não possuindo áreas embargadas por órgãos ambientais competentes; (d) detém todas as licenças, permissões, autorizações e registros — ambientais, civis e regulatórios — necessários ao regular exercício de suas atividades, todos válidos e em pleno vigor; e (e) não figura, e não tem conhecimento



de que qualquer membro de sua administração figure, em cadastros de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo ou em quaisquer outros cadastros restritivos de natureza socioambiental;

- (xi) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental com a finalidade de combate ou mitigação de riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária — municipal, estadual e federal —, trabalhista, previdenciária e ambiental, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xiii) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, intervenção, regime especial de administração temporária ou liquidação extrajudicial;
- (xiv) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xv) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão; e
- (xvi) não omitiu nem omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

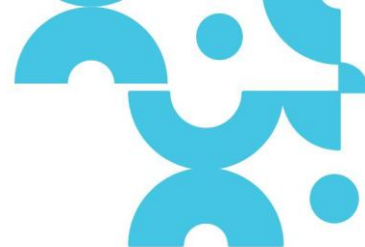
### **14.1. Comunicações**

- 14.1.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, seja por via física ou por meio de correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

*Para a Emissora:*

**SOU SECURITIZADORA S.A.**

Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, Cidade



de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040  
At.: Henrique Carvalho  
E-mail: [henrique@sou.capital](mailto:henrique@sou.capital) / [juridico@sou.capital](mailto:juridico@sou.capital)

*Para a Depositária:*

**LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 433, 9º andar, Pinheiros,  
São Paulo, SP  
CEP 05419-902

At.: Rodrigo Martins Amato e Carlos Alberto Roveran  
E-mail: [rodrigo.amato@laqus.com.br](mailto:rodrigo.amato@laqus.com.br) e [carlos.roveran@laqus.com.br](mailto:carlos.roveran@laqus.com.br)

*Para a Escrituradora:*

**LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

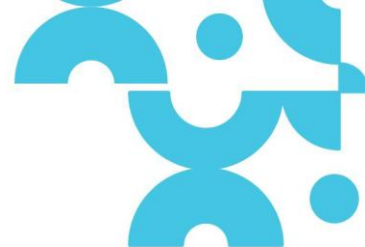
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 433, 9º andar, Pinheiros,  
São Paulo, SP  
CEP 05419-902

At.: Luiz Carlos Belinello  
E-mail: [escrituracao@laqus.com.br](mailto:escrituracao@laqus.com.br)

- 14.1.2.** Qualquer das Partes poderá mudar seu endereço para notificação, mediante entrega de notificação à outra Parte acerca da mudança, com 15 (quinze) dias de antecedência, de acordo com esta Cláusula 14.1 acima. Qualquer notificação ou outra comunicação será entregue em mãos, mediante recibo por escrito, ou enviada por meio de serviço de mensageiros internacional ou carta registrada (em cada caso, acompanhada de mensagem de e-mail) e será conclusivamente considerada entregue ou enviada e recebida, conforme segue: (i) se entregue pessoalmente, no momento da entrega (ii) se enviada através de serviço de mensageiros internacional ou carta registrada, em 3 (três) Dias Úteis a contar da data da postagem.
- 14.1.3.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

## **14.2. Renúncia**

- 14.2.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal



inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

#### **14.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**14.3.1.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo a Emissora e os Debenturistas desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### **14.4. Cômputo dos Prazos**

**14.4.1.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **14.5. Irrevogabilidade**

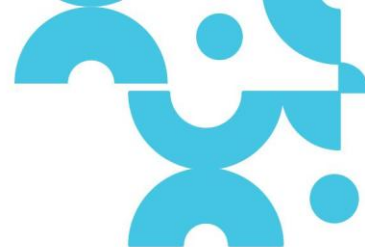
**14.5.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

#### **14.6. Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas**

**14.6.1.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

#### **14.7. Despesas**

**14.7.1.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a cessão dos Direitos Creditórios à Emissora, com as Debêntures, com a condução dos Processos Trabalhistas, ou com a execução de valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e desta Escritura de Emissão, conforme relação de despesas constantes do Anexo II a este instrumento, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados ao Contrato de Cessão e às Debêntures,



serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado (“**Despesas**”).

- 14.7.2. Remuneração por Hora-Homem em Reestruturação.** Caso a Emissão venha a ser objeto de reestruturação, será devida adicionalmente à Emissora remuneração no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora-homem de trabalho efetivamente dedicada, incluindo, mas não se limitando a: (i) participação em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas, inclusive para discussão e aprovação de aditamentos aos Documentos da Operação; e (ii) implementação das deliberações tomadas nesses eventos, incluindo a elaboração e celebração dos respectivos aditamentos.
- 14.7.3.** Para fins da cláusula 14.7.2, consideram-se eventos de reestruturação aqueles relacionados à alteração de: (i) Documentos da Operação; (ii) prazos, datas, inclusão de séries, forma de pagamento ou remuneração, Data de Vencimento, fluxos, períodos de carência ou índices financeiros, se aplicável; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (iv) prazo da Emissão
- 14.7.4.** Taxa de Gestão por Séries Adicionais. Na hipótese de criação de séries adicionais no âmbito da Emissão, será devida à Emissora remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por série adicional criada, a título de despesas de implantação e controle sistêmico, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.
- 14.7.5.** Taxa de Integralização adicional. Na hipótese de realização de mais de uma integralização no mesmo mês, será devida taxa adicional no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por integralização realizada.
- 14.7.6.** Será formado um fundo de despesas, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual será inicialmente constituído em sua totalidade com a retenção pela Emissora, na Conta Centralizadora, de parte do Preço de Integralização, destinado ao pagamento de todas e quaisquer Despesas (“**Fundo de Despesas**” e “**Valor Inicial do Fundo de Despesas**”, respectivamente), incluindo, sem limitação, (a) remunerações devidas aos Prestadores de Serviços, conforme aplicável, exceto as Despesas Iniciais, conforme previsão da Cláusula 14.7.1 acima, nos termos dos respectivos Documentos da Operação, (b) eventuais tributos incidentes sobre as operações da Emissora, (c) pagamento das despesas necessárias para manter a Emissora cadastrada como uma companhia securitizadora na CVM, bem como a Emissão registrada na CVM e na Laqus, (d) custos de registros de documentos societários, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Cessão, incluindo os termos de transferência a ele correspondentes, conforme aplicável, bem como publicações ordinárias em decorrência das obrigações legais da Emissora, (e) pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos dos Documentos da Operação, (f) o valor de depósito das Debêntures na Laqus, conforme aplicável, (g) o valor do registro do Contrato de Cessão e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, (h) os valores devidos em razão da contratação dos auditores e da contabilidade da Emissora, (i) pagamento e/ou



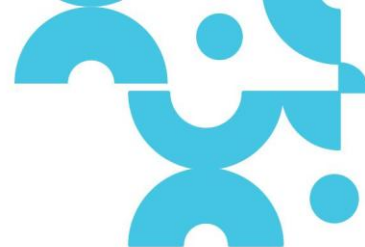
ressarcimento de eventuais despesas, incluindo honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência relacionadas aos Litígios envolvendo a Emissora e em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas, conforme por eles autorizado, (j) eventuais despesas com registro perante pregões de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, (k) despesas necessárias incorridas com a realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com a sua convocação, (l) em decorrência da implementação de quaisquer planos de ação ou demais medidas cabíveis e (m) quaisquer outros custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão, exclusivamente relacionadas à Emissão e conforme previsões nos Documentos da Operação, incluindo os custos de abertura, manutenção, tributos, taxas, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à Cedente, na qualidade de sociedade de propósito específico da Emissora, constituída e mantida exclusivamente para a presente Emissão (conjuntamente, as “Despesas” ou “Despesas da Operação”). O Fundo de Despesas deverá ser mantido até que ocorra a liquidação integral das Debêntures, sendo certo que (i) após o decurso do prazo de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, o Fundo de Despesas deverá corresponder a 3 (três) meses das Despesas recorrentes mensais descritas no Anexo III deste Escritura de Emissão, e (ii) os recursos do Fundo de Despesas deverão ser investidos nos Investimentos Permitidos. O saldo remanescente do Fundo de Despesas após a liquidação integral das Debêntures será distribuído aos titulares das Debêntures Subordinadas Júnior, a título de pagamento do Prêmio de Subordinação.

**14.7.7.** Caso o saldo do Fundo de Despesas atinja valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), os titulares das Debêntures Subordinadas Júnior ficam obrigados a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação pela Emissora neste sentido, mediante aporte de recursos próprios na Conta Centralizadora, em valor suficiente para restabelecer o montante integral do Fundo de Despesas.

#### **14.8. Ordem de Pagamentos:**

**14.8.1.** A partir da primeira Data de Integralização e até que ocorra a liquidação integral das Debêntures, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação de recursos, conforme devidos e/ou necessários nas datas em que a Emissora for realizar quaisquer pagamentos aos Debenturistas (“**Cascata de Pagamentos**”):

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;



- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento das Debêntures Sênior;
- (iv) Remuneração das Debêntures Sênior no respectivo período;
- (v) Amortização Extraordinária das Debêntures Sênior;
- (vi) Resgate Antecipado das Debêntures Sênior;
- (vii) após a liquidação total das Debêntures Sênior, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento das Debêntures Subordinada Júnior;
- (viii) pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinada Júnior incorrida no respectivo período;
- (ix) Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinada Júnior;
- (x) Resgate Antecipado das Debêntures Subordinada Júnior;
- (xi) após a liquidação total das Debêntures Subordinada Júnior, pagamento de Prêmio de Subordinação das Debêntures Subordinadas Júnior.

#### **14.9. Lei Aplicável**

**14.9.1.** Esta Escritura de Emissão e todos os aspectos da relação jurídica por ela instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

#### **14.10. Assinatura Eletrônica e Foro**

**14.10.1.** Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que a Emissora reconhece esta forma de formalização como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade da Emissora em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas da Emissora, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas a Emissora e os Debenturistas a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Emissora realize a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que a Emissora venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.



**14.10.2.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em formato eletrônico, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*



*Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada, da SOU Securitizadora S.A.”*

**SOU SECURITIZADORA S.A.**  
na qualidade de Emissora

---

Nome: Henrique Carvalho Silva  
Cargo: Diretor

---

Nome: Felipe Cristiano Ródio  
Cargo: Diretor



## ANEXO I

### TERMOS DEFINIDOS

**"Aditamento"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 da presente Escritura de Emissão.

**"Aditamento  
Novos Direitos  
Creditórios"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.26.1 da presente Escritura de Emissão.

**"AGE"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1 da presente Escritura de Emissão.

**"AGD"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13 da presente Escritura de Emissão.

**"Agente de  
Arrecadação e  
Cobrança"**

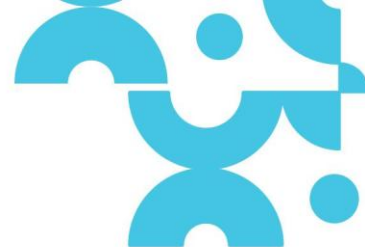
tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 da presente Escritura de Emissão.

**"Amortização  
Extraordinária"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 da presente Escritura de Emissão.

**"Boletim de  
Subscrição"**

Documento assinado pelo Subscritor para formalizar a subscrição das Debêntures, Cláusula 6.10.



**"Cascata de Pagamentos"**

Ordem de alocação dos recursos conforme a Escritura, Cláusula 14.8.

**"Condições Precedentes"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10.3 da presente Escritura de Emissão.

**"Conta Centralizadora"**

Significa a Conta corrente nº 32733-0, agência 0271, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), exclusivamente vinculada a operação, Cláusula 4 (Destinação dos Recursos).

**"Conta Vinculada"**

Conta de titularidade do Agente de Cobrança destinada a receber os pagamentos dos Direitos Creditórios. Cláusula 9.3

**"Contratos de Cessão"**

tem o significado que lhe é atribuído na presente Escritura de Emissão.

**"Contrato de Arrecadação e Cobrança"**

tem o significado que lhe é atribuído na presente Escritura de Emissão.

**"Critérios de Elegibilidade"**

significam os critérios que devem ser observados na Cláusula 6.21 desta Escritura de Emissão.

**"CVM"**

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**"Data de Emissão"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 da presente Escritura de Emissão.

**"Data de Início da Rentabilidade"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.13 da presente Escritura de Emissão.



**"Data de  
Integralização"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10.2 da presente Escritura de Emissão.

**"Data de  
Verificação"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 da presente Escritura de Emissão.

**"Data de  
Vencimento"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.11 da presente Escritura de Emissão.

**"Debêntures"**

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

**"Debêntures em  
Circulação"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.13.3.3 da presente Escritura de Emissão.

**"Debêntures  
Sênior"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7 da presente Escritura de Emissão.

**"Debêntures  
Subordinadas  
Júnior"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7 da presente Escritura de Emissão.

**"Debenturistas"**

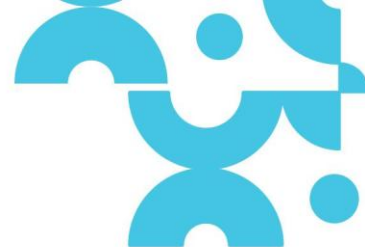
tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

**"Destinação  
dos Recursos"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4 da presente Escritura de Emissão.

**"Direitos  
Creditórios"**

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.



**"Documentos da Operação"**

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

**"Emissão"**

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

**"Emissora e/ou Securitizadora"**

tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.

**"Entes Devedores"**

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

**"Escriturador"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10.3 da presente Escritura de Emissão.

**"Escritura de Emissão"**

tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.

**"Fundo de Despesas"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.8 da presente Escritura de Emissão.

**"Investimentos Permitidos"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1 da presente Escritura de Emissão.

**"JUCESP"**

Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**"Laqus"**

Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ nº 33.268.302/0001-02.

**"Lei 14.430/22"**

Marco Legal das Securitizadoras (Lei nº 14.430, de 03/08/2022).



**"Lei das  
Sociedades por  
Ações"**

**"Leis  
Anticorrupção"**

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,  
conforme alterada.

Normas anticorrupção aplicáveis: Lei  
9.613/98, Lei 12.846/13, FCPA, UK  
Bribery Act, entre outras.

**"Patrimônio  
Separado"**

tem o significado que lhe é atribuído na  
Cláusula 9.5 da presente Escritura de  
Emissão.

**"Preço de  
Cessão"**

tem o significado que lhe é atribuído na  
Cláusula 4 da presente Escritura de  
Emissão.

**"Preço de  
Integralização"**

tem o significado que lhe é atribuído na  
Cláusula 6.10.1 da presente Escritura de  
Emissão.

**"Recursos  
Excedentes"**

tem o significado que lhe é atribuído na  
Cláusula 7.1 da presente Escritura de  
Emissão.

**"Remuneração"**

tem o significado que lhe é atribuído na  
Cláusula 6.13 da presente Escritura de  
Emissão.

**"Remuneração  
das Debêntures  
Sênior"**

tem o significado que lhe é atribuído na  
Cláusula 6.13 da presente Escritura de  
Emissão.

**"Remuneração  
das Debêntures  
Subordinadas"**

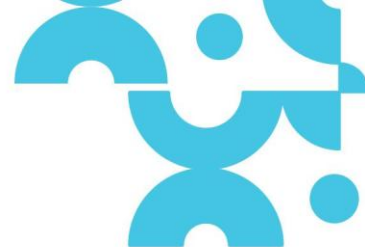
tem o significado que lhe é atribuído na  
Cláusula 6.14 da presente Escritura de  
Emissão.

**"Resgate  
Antecipado"**

tem o significado que lhe é atribuído na  
Cláusula 7.4 da presente Escritura de  
Emissão.

**"Resgate  
Antecipado"**

tem o significado que lhe é atribuído na  
Cláusula 7.3 da presente Escritura de  
Emissão.



**Debêntures  
Sênior"**

**"Resgate  
Antecipado  
Debêntures  
Subordinada  
Júnior"**

**"Resolução  
CVM 60"**

**"Resolução  
CVM 175"**

**"Revolvência"**

**"Subscriber"**

**"Taxa DI"**

**"Valor Inicial  
do Fundo de  
Despesas"**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4 da presente Escritura de Emissão.

significa a Resolução da CVM nº 60, 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

significa a Resolução CVM nº 175/2022 — regula fundos de investimento (FIDC, FIF, FII, FIP, Fiagro).

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.21 da presente Escritura de Emissão.

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10 da presente Escritura de Emissão.

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.13 da presente Escritura de Emissão.

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 da presente Escritura de Emissão.



## ANEXO II

**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA)  
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM  
AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM  
INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,  
DA SOU SECURITIZADORA S.A.**

### DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

| Ref.        | Nº do Precatório          | Vara / Juízo                                       | Cedente (CPF   CNPJ)                                   | Ente Devedor     | Valor de Face<br>Cedido na Data<br>Base (R\$) | Data Base |
|-------------|---------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 1           | 0208693-02.2026.4.05.0000 | 6ª Vara Federal da<br>Seção Judiciária do<br>Ceará | LEVERRIER BARRETO<br>CAMPOS (CPF nº<br>018.112.312-68) | UNLÃO<br>FEDERAL | R\$ 403.627,87                                | out/09    |
| Valor Total |                           |                                                    |                                                        |                  | R\$ 403.627,87                                |           |



### ANEXO III

## AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A.

### DESPESAS DA OPERAÇÃO

| CUSTOS INDICATIVOS |                                           |               |               |          |               |        |
|--------------------|-------------------------------------------|---------------|---------------|----------|---------------|--------|
| PRESTADOR          | DESCRIÇÃO                                 | PERIODICIDADE | VALOR LÍQUIDO | GROSS UP | VALOR BRUTO   | %      |
| Laqus              | Registro, custódia e Escrituração (ativo) | FLAT          | R\$ 15.600,00 | 12,65%   | R\$ 17.859,19 | 0,156% |
| Sou                | Emissor e Coordenador Líder               | FLAT          | R\$ 25.000,00 | 11,15%   | R\$ 28.137,31 | 0,250% |
| Publicações        | Publicação em Jornal                      | FLAT          | R\$ 2.500,00  | 0,00%    | R\$ 2.500,00  | 0,025% |
| Junta Comercial    | Registro (regra das S.A)                  | FLAT          | R\$ 2.000,00  | 0,00%    | R\$ 2.000,00  | 0,020% |
|                    |                                           |               | Total         |          | R\$ 50.496,50 |        |
| Auditoria          | Auditoria                                 | ANUAL         | R\$ 3.000,00  | 14,25%   | R\$ 3.498,54  | 0,030% |
| Laqus              | Escrituração                              | ANUAL         | R\$ 5.000,00  | 12,65%   | R\$ 5.724,10  | 0,050% |
|                    |                                           |               | Total         |          | R\$ 9.222,64  |        |
| Securitizadora     | Taxa de Gestão                            | MENSAL        | R\$ 3.300,00  | 11,15%   | R\$ 3.714,12  | 0,033% |
| Service            | à definir                                 | MENSAL        | R\$ -         | 11,15%   | R\$ -         | 0,000% |
| Link               | Contador                                  | MENSAL        | R\$ 300,00    | 11,15%   | R\$ 337,65    | 0,003% |
| Itaú               | Conta corrente                            | MENSAL        | R\$ 87,00     | 0,00%    | R\$ 87,00     | 0,001% |
|                    |                                           |               | Total         |          | R\$ 4.138,77  |        |

#### OBS:

- Todos os custos indicados no Anexo III acima, referem-se a emissão a uma Oferta com um único regime fiduciário e uma única série. Caso sejam necessários mais regimes fiduciários os custos poderão sofrer alteração;
- Todos dos custos informados na tabela acima, exceto os custos da Laqus, deverão ser acrescidos dos seguintes tributos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração dos Prestadores de Serviços, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Exclusivamente para a SOU, o gross-up será de 11,15%. Os valores serão atualizados anualmente, a partir da integralização, pelo IPCA ou IGP-M, a critério de cada prestador de serviço.
- Não foram considerados custos com emolumentos cartorários, títulos e documentos, e cartório de registro de imóveis;
- Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à qualquer das partes listadas no Anexo II, inclusive a SOU, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pró rata die.



## ANEXO IV

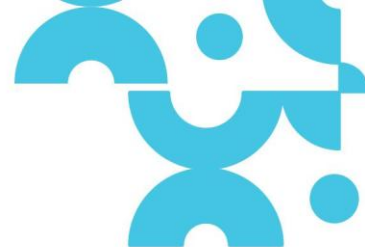
**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A.**

### MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – DEBÊNTURES 1ª SÉRIE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                       |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>DATA:</b> [•]/[•]/[•]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA SOU SECURITIZADORA S.A.</b> | <b>Nº [•]</b> |
| 1ª Via                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                       |               |
| <p><i>Para os fins deste boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”), adotam-se as definições constantes no Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., emitida em xx de junho de 2026 pela Emissora (abaixo identificada) (“Escritura de Emissão”).</i></p> <p>Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.</p> |                                                                                                                                                                                                                                       |               |

| EMISSIONA        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissora:</b> | <b>SOU SECURITIZADORA S.A.</b> , sociedade por ações, de capital fechado, com sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47 (“ <b>Emissora</b> ”). |

| CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SÊNIOR |          |         |          |            |                        |                        |
|--------------------------------------------------|----------|---------|----------|------------|------------------------|------------------------|
| Dados da Emissão                                 |          |         | Série    | Quantidade | Valor Nominal Unitário | Valor Total da Emissão |
| Local                                            | Data     | Emissão |          |            |                        |                        |
| São                                              | Emissão: | 5ª      | 1ª Série | [•] ([•])  | R\$ [1,00 (um          | R\$[•] ([•])           |



|            |                                                                     |          |        |  |                            |  |
|------------|---------------------------------------------------------------------|----------|--------|--|----------------------------|--|
| Paulo - SP | [=] de [=] de 2024<br><i>Vencimento Final:</i><br>[=] de [=] de [=] | (QUINTA) | Sênior |  | real)], na Data de Emissão |  |
|------------|---------------------------------------------------------------------|----------|--------|--|----------------------------|--|

| FORMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES SÊNIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atualização Monetária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Forma de Pagamento da Atualização Monetária                                                                                                                                                                                                                             |
| O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Forma de Pagamento                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Os Titulares de Debêntures farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), acrescidos de uma sobretaxa ou spread de 8,00% (oito por cento) Dias Úteis, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão (“ <b>Remuneração</b> ”). | Nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será condicionado ao pagamento dos Direitos Creditórios, sendo o pagamento realizado na Data de Vencimento, observadas as Amortizações Extraordinárias e o Resgate Antecipado. |

| DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lastro:</b>                    | As Debêntures têm como lastro os direitos creditórios decorrentes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios emitidas nos termos do Anexo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“ <b>CVM</b> ”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“ <b>FIDC</b> ” e “ <b>Resolução CVM 175</b> ”, respectivamente), cotas de fundos de investimento financeiro emitidas nos termos do Anexo I da Resolução CVM 175 (“ <b>FIF</b> ”), cotas de fundos de investimento imobiliários emitidas nos |



|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | <p>termos do Anexo III da Resolução CVM 175 (“<b>FII</b>”), cotas de fundos de investimento nas cadeias do agronegócio emitidas nos termos do Anexo VI da Resolução CVM 175 (“<b>Fiagro</b>”), cotas de fundos de investimento em participações emitidas nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175 (“<b>FIP</b>”), debêntures de colocação pública ou privada emitidas nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“<b>Debêntures Ativos</b>”), notas comerciais emitidas nos termos da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“<b>Notas Comerciais</b>”), cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“<b>CCB</b>”), cédulas de produto rural emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“<b>CPR</b>”), certificados de recebíveis imobiliários (“<b>CRI</b>”) e certificados de recebíveis do agronegócio (“<b>CRA</b>”) emitidos nos termos da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, direitos creditórios, de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal (“<b>Entes Devedores</b>”), decorrentes de ações judiciais existentes contra os Entes Devedores (“<b>Ativos Judiciais Entes Públicos</b>”), bem como direitos creditórios em geral, incluindo direitos creditórios não-padronizados, conforme definido nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175 (“<b>Direitos Creditórios Não-Padronizados</b>”) e, em conjunto com as cotas de FIDC, as cotas de FIF, as cotas de FII, as cotas de Fiagro, as cotas de FIP, as Debêntures Ativos, as Notas Comerciais, as CCB, as CPR, os CRI, os CRA, e os Ativos Judiciais Entes Públicos, os “<b>Direitos Creditórios</b>”)</p> |
| <b>Forma:</b>     | Escritural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Garantias:</b> | Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, para as Debêntures, as quais não contarão, também, com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|                               |                                                                                                                                                  |       |                        |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------|
|                               | Emissora, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Debêntures, nem haverá coobrigação por parte da Emissora |       |                        |
| Escriturador                  | LAQUS<br>DEPOSITÁRIA DE<br>VALORES<br>MOBILIÁRIOS S.A.                                                                                           | CNPJ: | 33.268.302/00<br>01-02 |
| Data da Escritura de Emissão: | [=] de [=] de 2026                                                                                                                               |       |                        |

| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR |     |              |
|----------------------------|-----|--------------|
| Nome / Denominação Social: |     | CPF / CNPJ:  |
| [•]                        |     | [•]          |
| Endereço:                  | Nº  | Complemento: |
| [•]                        | [•] | [•]          |
| Município:                 | UF: | País:        |
| [•]                        | [•] | Brasil       |

| DEBÊNTURES SUBSCRITAS |                                       |                                 |
|-----------------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| Quantidade            | Valor de Integralização por Debênture | Valor Total a Ser Integralizado |
| [•]                   | R\$ [•]                               | R\$ [•]                         |

| FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; e (ii) pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização das Debêntures. |

| ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O subscritor, acima qualificado (“ <b>Subscritor</b> ”) neste ato declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão. |
| Os termos grafados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos na Escritura de                                               |



Emissão.

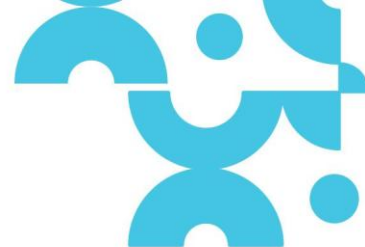
O Subscritor declara ainda que, além da leitura e ponderação da Escritura de Emissão, obteve todos os esclarecimentos que entendeu necessários e/ou convenientes, por parte da Emissora, e que tem ciência de que:

- a) nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“**Lei nº 14.430/22**”), a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, constituindo referidos Direitos Creditórios lastro para a emissão das Debêntures;
- b) o risco dos devedores dos Direitos Creditórios foi analisado e aprovado única e exclusivamente pelo próprio Subscritor, que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento, sem qualquer participação da Emissora, e considerado adequado aos seus objetivos de investimento e perfil de risco, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures;
- c) as Debêntures não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios;
- d) os Direitos Creditórios, sob Regime Fiduciário, vinculados pela Escritura de Emissão, destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais, conforme descrito na Escritura de Emissão;
- e) os Direitos Creditórios permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todas as Debêntures, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes às referidas Debêntures; e
- f) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O Subscritor declara ainda que:

(I) está de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição;

(II) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nas Debêntures;



(III) manterá suas respectivas informações cadastrais atualizadas, de acordo com a regulamentação em vigor;

(IV) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nas Debêntures e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nas Debêntures;

(V) considera que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e seu perfil de risco;

(VI) avaliou de forma independente, com recursos internos ou com a contratação de um escritório de advocacia especializado, os aspectos jurídicos das Debêntures, não tendo qualquer ressalva ou dúvida; e

(VII) está ciente que a Emissora e demais partes envolvidas confiarão na veracidade e precisão dos compromissos, afirmações, declarações e acordos anteriormente citados e, sendo assim, desde já se compromete a imediatamente notificar a Emissora e a quem mais interessar caso qualquer desses compromissos, afirmações, declarações e acordos tornarem-se falsos ou imprecisos.

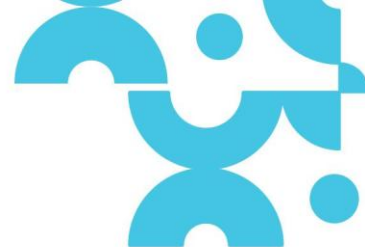
Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Subscritor por si e por seus sucessores, a qualquer título.

Fica o Escriturador, desde já, autorizado a registrar em nome do Subscritor a quantidade de Debênture objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo “Debêntures Subscritas” acima.

O presente instrumento autoriza a transferência, pelo Escriturador, da quantidade de Debênture objeto deste Boletim de Subscrição, identificada no campo “Debêntures Subscritas” acima, para uma conta de custódia do Subscritor mantida junto ao Escriturador. Que a conta indicada para fins de custódia e escrituração das Debêntures é de minha titularidade/ e ou por mim indicada, e que a **securitizadora não possui, em qualquer hipótese responsabilidade pelo recolhimento do imposto de renda**, o qual caberá exclusivamente ao investidor/contribuinte na forma da legislação aplicável.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica ajustado o presente Boletim de Subscrição será assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do subscritor e comprovação de autoria,



inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[•]

*Subscriber*



## MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – DEBÊNTURES 2ª SÉRIE SUBORDINADA JÚNIOR

|                   |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| DATA: [•]/[•]/[•] | BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,<br>NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA 2ª SÉRIE, DA<br>ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE<br>REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA<br>5ª (QUINTA) EMISSÃO DA SOU SECURITIZADORA<br>S.A. | Nº [•] |
| 1ª Via            |                                                                                                                                                                                                                                               |        |

Para os fins deste boletim de subscrição (“**Boletim de Subscrição**”), adotam-se as definições constantes no *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (QUINTA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada, da SOU Securitizadora S.A.*, emitida em xx de junho de 2026 pela Emissora (abaixo identificada) (“**Escritura de Emissão**”).

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

| EMISSIONA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Emissora: | SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, de capital fechado, com sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47 (“ <b>Emissora</b> ”). |

| CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADA JÚNIOR |                                                                                              |             |                             |            |                                          |                        |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------|------------|------------------------------------------|------------------------|
| Dados da Emissão                                             |                                                                                              |             | Série                       | Quantidade | Valor Nominal Unitário                   | Valor Total da Emissão |
| Local                                                        | Data                                                                                         | Emissão     |                             |            |                                          |                        |
| São Paulo - SP                                               | <i>Emissão:</i><br>[=] de abril de 2024<br><br><i>Vencimento Final:</i><br>[=] de [=] de [=] | 5ª (QUINTA) | 2ª Série Subordinada Júnior | [•] ([•])  | R\$ [1,00 (um real)], na Data de Emissão | R\$[•] ([•])           |

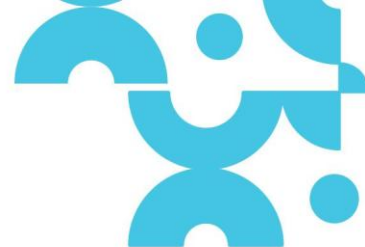
| FORMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADA |
|-----------------------------------------------|
|-----------------------------------------------|



| Atualização Monetária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Forma de Pagamento da Atualização Monetária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Forma de Pagamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Os Titulares de Debêntures farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), calculados na forma prevista na Escritura de Emissão (“ <b>Remuneração</b> ”). | Nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será condicionado ao pagamento dos Direitos Creditórios, sendo o pagamento realizado na Data de Vencimento, observadas as Amortizações Extraordinárias e o Resgate Antecipado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Prêmio de Subordinação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Observados os termos da Escritura de Emissão, 100% (cem por cento) do Saldo de Pagamento dos Direitos Creditórios devido à Emissora após o resgate da totalidade das Debêntures Sênior e do resgate da totalidade das Debêntures Subordinada Júnior será pago um prêmio de subordinação aos Debenturistas que forem titulares das Debêntures Subordinadas Júnior na Data de Vencimento ou na data em que for realizado o Resgate Antecipado das Debêntures Subordinada Júnior, respeitada a Cascata de Pagamentos (“<b>Prêmio de Subordinação</b>”).</p> <p>O Prêmio de Subordinação (i) não beneficiará as Debêntures Sênior, de modo que as Debêntures Sênior não farão jus ao Prêmio de Subordinação; e (ii) será devido ainda que haja a quitação integral das Debêntures Subordinada Júnior.</p> |



| DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Lastro:</b></p>             | <p>As Debêntures têm como lastro os direitos creditórios decorrentes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios emitidas nos termos do Anexo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“<b>CVM</b>”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“<b>FIDC</b>” e “<b>Resolução CVM 175</b>”, respectivamente), cotas de fundos de investimento financeiro emitidas nos termos do Anexo I da Resolução CVM 175 (“<b>FIF</b>”), cotas de fundos de investimento imobiliários emitidas nos termos do Anexo III da Resolução CVM 175 (“<b>FII</b>”), cotas de fundos de investimento nas cadeias do agronegócio emitidas nos termos do Anexo VI da Resolução CVM 175 (“<b>Fiagro</b>”), cotas de fundos de investimento em participações emitidas nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175 (“<b>FIP</b>”), debêntures de colocação pública ou privada emitidas nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“<b>Debêntures Ativos</b>”), notas comerciais emitidas nos termos da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“<b>Notas Comerciais</b>”), cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“<b>CCB</b>”), cédulas de produto rural emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“<b>CPR</b>”), certificados de recebíveis imobiliários (“<b>CRI</b>”) e certificados de recebíveis do agronegócio (“<b>CRA</b>”) emitidos nos termos da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, direitos creditórios, de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal (“<b>Entes Devedores</b>”), decorrentes de ações judiciais existentes contra os Entes Devedores (“<b>Ativos Judiciais Entes Públicos</b>”), bem como direitos creditórios em geral, incluindo direitos creditórios não-padronizados, conforme definido nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175 (“<b>Direitos Creditórios Não-Padronizados</b>” e, em conjunto com as cotas de FIDC, as cotas de FIF, as cotas de FII, as cotas de Fiagro, as cotas de FIP, as Debêntures</p> |

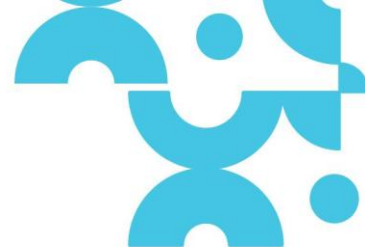


|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                    |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|
|                                      | Ativos, as Notas Comerciais, as CCB, as CPR, os CRI, os CRA, e os Ativos Judiciais Entes Públicos, os “Direitos Creditórios”)                                                                                                                                                                                                                                                |              |                    |
| <b>Forma:</b>                        | Escritural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                    |
| <b>Garantias:</b>                    | Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, para as Debêntures, as quais não contarão, também, com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Debêntures, nem haverá coobrigação por parte da Emissora |              |                    |
| <b>Escriturador</b>                  | LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b> | 33.268.302/0001-02 |
| <b>Data da Escritura de Emissão:</b> | [04] de [abril] de 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                    |

| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR        |                    |                     |
|-----------------------------------|--------------------|---------------------|
| <b>Nome / Denominação Social:</b> | <b>CPF / CNPJ:</b> |                     |
| [•]                               | [•]                |                     |
| <b>Endereço:</b>                  | <b>Nº</b>          | <b>Complemento:</b> |
| [•]                               | [•]                | [•]                 |
| <b>Município:</b>                 | <b>UF:</b>         | <b>País:</b>        |
| [•]                               | [•]                | Brasil              |

| DEBÊNTURES SUBSCRITAS |                                       |                                 |
|-----------------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| Quantidade            | Valor de Integralização por Debênture | Valor Total a Ser Integralizado |
| [•]                   | R\$ [•]                               | R\$ [•]                         |

| FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; e (ii) pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização das Debêntures. |



#### ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

O subscritor, acima qualificado (“**Subscritor**”) neste ato declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão.

Os termos grafados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

O Subscritor declara ainda que, além da leitura e ponderação da Escritura de Emissão, obteve todos os esclarecimentos que entendeu necessários e/ou convenientes, por parte da Emissora, e que tem ciência de que:

- a) nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“**Lei nº 14.430/22**”), a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, constituindo referidos Direitos Creditórios lastro para a emissão das Debêntures;
- b) o risco dos devedores dos Direitos Creditórios foi analisado e aprovado única e exclusivamente pelo próprio Subscritor, que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento, sem qualquer participação da Emissora, e considerado adequado aos seus objetivos de investimento e perfil de risco, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures;
- c) as Debêntures não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios;
- d) os Direitos Creditórios, sob Regime Fiduciário, vinculados pela Escritura de Emissão, destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais, conforme descrito na Escritura de Emissão;
- e) os Direitos Creditórios permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todas as Debêntures, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes às referidas Debêntures; e



- f) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

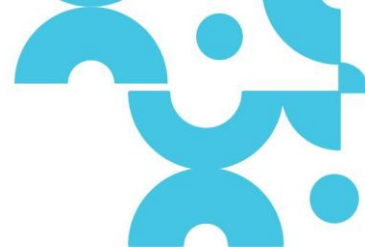
O Subscritor declara ainda que:

- (I) está de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição;
- (II) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nas Debêntures;
- (III) manterá suas respectivas informações cadastrais atualizadas, de acordo com a regulamentação em vigor;
- (IV) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nas Debêntures e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nas Debêntures;
- (V) considera que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e seu perfil de risco;
- (VI) avaliou de forma independente, com recursos internos ou com a contratação de um escritório de advocacia especializado, os aspectos jurídicos das Debêntures, não tendo qualquer ressalva ou dúvida; e
- (VII) está ciente que a Emissora e demais partes envolvidas confiarão na veracidade e precisão dos compromissos, afirmações, declarações e acordos anteriormente citados e, sendo assim, desde já se compromete a imediatamente notificar a Emissora e a quem mais interessar caso qualquer desses compromissos, afirmações, declarações e acordos tornarem-se falsos ou imprecisos.

Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Subscritor por si e por seus sucessores, a qualquer título.

Fica o Escriturador, desde já, autorizado a registrar em nome do Subscritor a quantidade de Debênture objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo “Debêntures Subscritas” acima.

O presente instrumento autoriza a transferência, pelo Escriturador, da quantidade de Debênture objeto deste Boletim de Subscrição, identificada no campo “Debêntures Subscritas” acima, para uma conta de custódia do Subscritor mantida junto ao Escriturador.



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica ajustado o presente Boletim de Subscrição será assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do subscritor e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

[•]

*Subscritor*



ANEXO  
V

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a:

**SOU SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 62.271.128/0001-47, , neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);

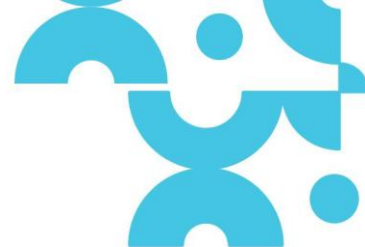
**CONSIDERANDO QUE:**

a Emissora realizou a 5ª (QUINTA) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com instituição de regime fiduciário, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da espécie quirografária, lastreadas nos Direitos Creditórios, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Lei 14.430/22, em conformidade com o *Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada, da SOU Securitizadora S.A.*, datado de 18 de junho de 2026, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”);

nos termos da Cláusula 6.26.1 da Escritura de Emissão, a Emissora deseja realizar aditamento à Escritura de Emissão para fins de incluir no Anexo II à Escritura de Emissão a relação de Novos Direitos Creditórios;

**RESOLVE** a Emissora, por meio da presente, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (QUINTA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada, da SOU Securitizadora S.A.*” (“**Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. Definições.** Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Aditamento terão os significados que lhes são aqui atribuídos na Escritura de Emissão.



## 2. Aditamento.

- 2.1. Em decorrência do acima previsto a Emissora resolve alterar a Cláusula XX da Escritura de Emissão, a qual passará a vigor da seguinte forma:

**“5.4. Valor dos Direitos Creditórios:** o valor bruto estimado dos Direitos Creditórios na presente data é de R\$[•] ([•]), e o valor líquido estimado dos Direitos Creditórios na presente data é de R\$[•] ([•]).”

- 2.2. Em decorrência do acima previsto a Emissora resolve alterar o Anexo II à Escritura de Emissão, a qual passará a vigor na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3. **Ratificação.** Todas as disposições e anexos da Escritura de Emissão não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento são ora ratificadas pela Emissora em sua integralidade, e subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

4. **Registro.** A Emissora deverá promover o registro deste Aditamento à margem do registro da Escritura de Emissão junto à JUCESP, na forma e prazo definidos na Escritura de Emissão.

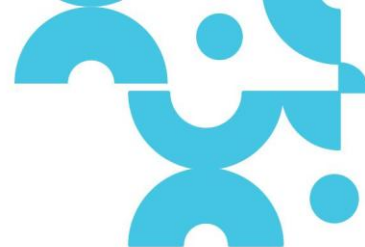
## 5. Disposições Finais

5.1 As Partes acordam que este Aditamento será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

5.2 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título

5.4 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



5.5 Este Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura de Emissão continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Aditamento.

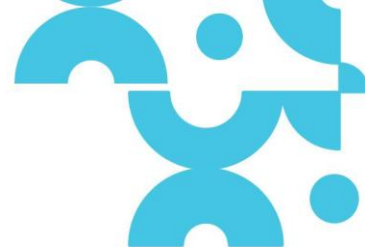
5.6 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**6. Assinaturas Eletrônicas.** Fica ajustado que o presente Aditamento será assinado eletronicamente, por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos do art. 107 do Código Civil e do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

Estando assim, a Emissora certa e ajustada, firma eletronicamente o presente instrumento.

São Paulo, xx de xxxx de 2026.

*(restante da página intencionalmente em branco)*



## ANEXO A

**AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A.**

### DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

|     |     |     |     |     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|     |     |     |     |     |     |     |     |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |

**(NEO I) - Escritura de Emissão - 2026.06.18 - (Versão Assinatura).pdf**

Documento número #e3f47cff-5f1e-41f0-8a0d-4f56fcfe3e5d

Hash do documento original (SHA256): ce9d933b077c61ae280e72b0d02c4b5bfa42b42832c425dda2e06fe49242721d

Hash do PAdES (SHA256): 436cf23a5620c89b2159a3e5660fe9e4b48792039be525b76c00bd3ccd6d84a6

**Assinaturas****Felipe Cristiano Rodio**

CPF: 003.149.660-13

Assinou como diretor(a) em 18 jun 2026 às 18:26:21

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 jan 2027

**HENRIQUE CARVALHO SILVA**

CPF: 354.873.988-10

Assinou como diretor(a) em 18 jun 2026 às 17:29:15

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 dez 2028

**Log**

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 jun 2026, 17:16:43 | Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número e3f47cff-5f1e-41f0-8a0d-4f56fcfe3e5d. Data limite para assinatura do documento: 18 de julho de 2026 (17:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.                                                              |
| 18 jun 2026, 17:18:52 | Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de julho de 2026 (15:32).                                                                                                                                                                                         |
| 18 jun 2026, 17:18:52 | Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura:<br>felipe@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13. |
| 18 jun 2026, 17:18:52 | Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura:<br>henrique@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA.                   |

---

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 jun 2026, 17:29:15 | HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.69.76. Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .  |
| 18 jun 2026, 18:26:21 | Felipe Cristiano Rodio assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 003.149.660-13. IP: 195.132.122.152. Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 18 jun 2026, 18:26:22 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e3f47cff-5f1e-41f0-8a0d-4f56fcfe3e5d.                                                                           |

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e3f47cff-5f1e-41f0-8a0d-4f56fcfe3e5d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).